

# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Novembro de 2023

Edição N26.103

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

## **Decretos**

## DECRETO Nº 5539-R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2023, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2023-L2LFC;

**Considerando** a necessidade de garantir a regularidade do encerramento financeiro, orçamentário e contábil do exercício de 2023 para fins de elaboração das contas do Governo do Estado, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor; e

**Considerando** as finalidades da administração fazendária estadual no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

#### **DECRETA**:

## **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2023 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se como empresa estatal dependente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, somente a empresa CEASA S/A (Centrais de Abastecimento do Espírito Santo).

- **Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas ao cumprimento das finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária; às finalidades do sistema de controle interno e ao levantamento dos inventários das Unidades Gestoras a que se refere o art. 1º.
- **Art. 3º** O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, bem como das solicitações e regulamentos emanados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) implicarão na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

## DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Art. 4º** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa, observando-se o regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

- § 2º Na ocorrência de despesas executadas ou identificadas pela Administração no exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo MCONT, devendo constar os seguintes, nos processos inerentes a tais despesas:
- I justificativa e comprovação da existência de dotação orçamentária; e
- II avaliação do Ordenador de Despesas quanto à necessidade de abertura de sindicância administrativa.
- **Art. 5º** A despesa realizada com recursos provenientes do excesso de arrecadação deverá estar limitada ao saldo positivo da diferença entre o montante arrecadado e o montante previsto na Lei Orçamentária Anual, na mesma fonte que originou o crédito suplementar.
- **Parágrafo único.** Compete ao Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora a que se refere o Art. 1º a observância do disposto no *caput* deste artigo, no tocante às receitas arrecadadas no âmbito da referida Unidade Gestora.
- **Art. 6º** A autorização de empenho das despesas terá como data limite o dia 24 de novembro de 2023, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 12 e às despesas de investimentos (Grupo de Natureza de Despesa GND 4 Investimentos), sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser contabilizadas no SIGEFES até o dia 04 de dezembro de 2023.
- §1º Mediante prévia justificativa, bem como a comprovação da existência de suficiente disponibilidade financeira por parte dos respectivos ordenadores de despesas, submetidas à análise e decisão do Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser autorizada a emissão de empenho após o prazo disposto no *caput* deste artigo, para as exceções ali não enquadradas.
- § **2º** O prazo limite para a autorização de empenho das despesas excepcionadas no *caput* deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser emitidas até o dia 05 de janeiro de 2024.
- **Art. 7º** Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.
- **Art. 8º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.
- §1º Para fins deste Decreto, consideram-se:
- I <u>Despesa liquidada</u>: aquela em que houver sido verificado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II <u>Despesa em liquidação</u>: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2023, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor;
- **III** <u>Despesa a liquidar</u>: aquela que tenha sido empenhada e que, em 31 de dezembro de 2023, não se enquadre nas definições constantes dos incisos I e II deste artigo.
- § **2º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas, desde que se enquadrem em um dos seguintes critérios:
- I Cujas ordens de fornecimentos, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenham sido emitidas em 2023 com o prazo máximo de adimplemento até 30 de abril de 2024;
- II Sejam relativas a serviços de caráter não continuado que tenham sido iniciados em 2023 e que tenham prazo máximo de adimplemento até 30 de abril de 2024;
- **III** Inerentes a transferências voluntárias, à proporção das parcelas constantes do correspondente cronograma financeiro do exercício financeiro de 2023;
- IV Se destinarem a atender às transferências pertinentes à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.
- § **3º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades

## Vitória (ES), terça-feira, 07 de Novembro de 2023.

financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, desde que tenha havido o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2023, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

- § **4º** As despesas empenhadas e liquidadas no exercício financeiro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar Processados, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação.
- § **5º** Para fins de inscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, consideram-se disponibilidades financeiras líquidas os valores que compõem o saldo disponível em caixa e equivalentes de caixa, por fonte de recursos, considerando-se o nível de detalhamento, quando o detalhamento for aplicável para fins de vinculação de recursos, líquido dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, dos Restos a Pagar Processados do Exercício, dos empenhos em liquidação do exercício, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos pertencentes a terceiros.
- § **6º** O eventual cancelamento de empenhos para atender ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ter o registro contábil do respectivo cancelamento, bem como será objeto de registro patrimonial específico no SIGEFES.
- § **7º** As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023, que não se enquadrarem nas situações previstas no §§ 2°, 3º e 4º deste artigo, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que os registros contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 05 de janeiro de 2024 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.
- § **8º** As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 30 de abril de 2024 serão canceladas pela SEFAZ no dia 02 de maio de 2024, por meio de rotina automática no SIGEFES.
- **Art. 9**° Os saldos de Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro de 2018, e os iguais ou inferiores a R\$ 100,00, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2023 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes, sendo que os lançamentos contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 05 de janeiro de 2024.
- **Art. 10.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o art. 9° e os §§ 7° e 8° do art. 8° poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.
- **Art. 11.** As inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2023 serão realizadas até dia 11 de janeiro de 2024, pelo SIGEFES, por meio de rotina específica realizada pela Gerência de Contabilidade Geral do Estado GECOG/SEFAZ.
- **Art. 12.** O prazo limite para publicação, no Diário Oficial do Estado, dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, das Portarias, Instruções e Ordens de Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 22 de novembro de 2023.
- § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas:
- I Com pessoal, encargos sociais e demais inerentes à Folha de Pagamento;
- II Diárias;
- III Auxílios a policiais voluntários da reserva;
- IV Indenização por acidente de serviço e outros benefícios assistenciais;
- **V** Provenientes de determinações judiciais através de sentenças e sequestros, inclusive as requisições de pequeno valor (RPV);
- VI Custas processuais; restituições de fiança criminal e de tributos; juros e amortizações da dívida pública;
- VII Transferências constitucionais e legais;
- VIII Das áreas da Educação e da Saúde;
- IX Convênios e instrumentos congêneres, inclusive contrapartidas;
- X Transferências fundo a fundo, termos de fomento; termos de colaboração e congêneres;
- XI Seguros e penalidades pecuniárias (multas);

- XII Alimentação e auxílios de presos;
- XIII Obras de caráter emergencial;
- XIV Realizadas com recursos provenientes de operação de crédito;
- XV Obrigações tributárias;
- XVI Obrigações decorrentes de Parcerias Público Privadas PPPs;
- XVII Relativas ao financiamento FUNDAP;
- XVIII Transcol Social;
- XIX Tarifas bancárias;
- **XX** Recomposição do Fundo de Reserva referente ao repasse de depósitos judiciais ao Estado, nos termos da Lei Complementar Nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Lei Estadual Nº 10.549, de 30 de junho de 2016;
- **XXI** Manutenção de presídios;
- XXII Relacionadas ao Programa Nota Premiada Capixaba;
- XXIII Água, esgoto; correios; fornecimento de energia elétrica e telefonia;
- **XXIV** Relativas à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;
- **XXV** Despesas justificadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas e submetidas a prévia autorização da SEP.
- § **2º** Após 27 de novembro de 2023, fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais.
- § **3º** Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após 27 de novembro de 2023, fica a SEP autorizada a cancelar as reservas de dotações orçamentárias para fins de abertura de créditos adicionais.
- **Art. 13.** Os fundos, órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto liquidarão suas respectivas folhas de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, referentes ao mês de dezembro de 2023, em conformidade com as normas fixadas neste artigo, até o dia 15 de dezembro de 2023.
- § 1º Até a data limite de liquidação definida no *caput* deste artigo, além de efetuar os registros contábeis relativos às respectivas liquidações, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão cancelar os saldos de empenho que não serão objeto de liquidação, e os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão cancelar os saldos das reservas de dotação orçamentária remanescentes, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.
- § 2º Fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas de dotações orçamentárias relativos às despesas de que trata este artigo, para fins de abertura de créditos adicionais, sendo vedada a emissão de folhas complementares de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER que não possam ser liquidadas até a data fixada no *caput* deste artigo.
- **Art. 14.** Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 21 de dezembro de 2023, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.
- § 1º Os saldos financeiros de suprimento de fundos serão depositados até o dia 19 de dezembro de 2023 na respectiva conta corrente do tipo "C" de cada Unidade Gestora, caso tenham sido liberados por meio da Conta Única do Estado, utilizando o código próprio de depósito identificado, ou diretamente na conta corrente do tipo "D", por intermédio da qual foram liberados os recursos.
- § 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 21 de dezembro de 2023, cabendo aos Grupos Financeiros Setoriais e Setores Equivalentes efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2023.
- **Art. 15.** As Portarias de anulação de descentralização de créditos orçamentários, parcial e/ou total, deverão ser publicadas pelas mesmas autoridades responsáveis pelas referidas descentralizações, até o dia 29 de dezembro de 2023.
- **Parágrafo único.** As Unidades Gestoras responsáveis pelas descentralizações de créditos orçamentários deverão repassar o recurso financeiro para cobrir o passivo financeiro (obrigações financeiras) em aberto, até o dia 29 de dezembro de 2023, excetuando-se os recursos registrados nas seguintes fontes:

- I 500.00000 Recursos Não Vinculados de Impostos;
- II 501.000000 Outros Recursos Não Vinculados Administração Direta;
- III 502.000000 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos;
- IV 704.000000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Destinação Não Vinculada; e
- V 750.000000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE.

## **CAPÍTULO III**

## DOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Art. 16.** A execução de todos os pagamentos de despesas do corrente exercício terá o prazo limite do dia 28 de dezembro de 2023, devendo a solicitação de execução da Programação de Desembolso (PD) ser realizada previamente.

**Parágrafo único.** Considerando o feriado bancário do último dia útil do ano, as ordens bancárias geradas no dia 28 de dezembro deverão ser encaminhadas ao banco no máximo até às 15h do mesmo dia em seus respectivos Registros de Envio (RE) e devidamente assinadas pelo ordenador de despesa ou outorgados a fazê-lo.

**Art. 17.** Os órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão regularizar, dentro do próprio exercício de 2023, as pendências contábeis e financeiras relacionadas à Conta Única do Estado, encaminhadas mensalmente pela SEFAZ por meio do sistema E-DOCS, a fim de assegurar a correta evidenciação das disponibilidades financeiras do Estado ao final do exercício e evitar apontamentos no Termo de Verificação da Conta Única a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES quando da prestação de contas.

**Parágrafo único.** Os rendimentos oriundos de recursos próprios aplicados em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs vinculados à Conta Única do Tesouro Estadual deverão ser registrados dentro do próprio exercício de 2023, obedecendo ao princípio contábil da competência.

## **CAPÍTULO IV**

#### DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Art. 18.** É dever dos órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto proceder à adequação dos respectivos fluxos de processos a fim de assegurar a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PCP, definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP, no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo MCONT e nas Normas de Procedimento SCO, especialmente no que tange aos seguintes:
- I Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, bem como realizar o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a promover a conformidade dos referidos registros;
- II Reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas e obrigações por competência;
- **III** Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, bem como de outros bens e direitos classificados como ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável;
- IV Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões pelo regime de competência;
- **V** Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, promovendo o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a assegurar a conformidade dos referidos registros;
- VI Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens integrantes do patrimônio histórico e cultural; e
- VII Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários e não tributários a receber.
- §1º Somente deverão ser reconhecidos e mantidos como ativos os itens que cumulativamente:
- I Possuírem potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos; e,
- II Sejam controlados no presente pelo órgão, entidade ou fundo como resultado de um evento passado.
- §2º Somente deverão ser reconhecidos e mantidos como passivos os itens que cumulativamente:

- I Se caracterizarem como uma obrigação presente, derivada de um evento passado; e
- II Sua extinção deva resultar na saída de recursos do órgão, entidade ou fundo.
- §3º Os itens que não satisfazerem as condições estipuladas nos §§1º e 2º deste artigo deverão ser desreconhecidos do ativo ou do passivo, conforme o caso, sendo mantidos em conta de controle se existirem pendências de ordem administrativa ou jurídica que impeçam sua transferência ou baixa definitiva, fazendo-se constar os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos fatos em notas explicativas.
- §4º Incluíssem-se no disposto no parágrafo anterior os bens imóveis adquiridos ou construídos pelos órgãos, entidades ou fundos, de que trata o art. 1º deste Decreto, com o objetivo de serem destinados a outros entes da federação.

## **CAPÍTULO V**

## **DO CONTROLE INTERNO**

- **Art. 19.** Os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão elaborar, até o dia 23 de fevereiro de 2024, o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), na forma do Anexo I deste Decreto, contendo notas explicativas relativas a eventuais inconformidades que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento do exercício, para subsidiar as análises das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI).
- §1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os dirigentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão encaminhar o RACC à GECOG/SEFAZ, por meio do grupo "Relatório Anual de Conformidade Contábil RACC", disponível no sistema E-DOCS, até a data referida no *caput* deste artigo.
- §**2º** As inconformidades declaradas no RACC deverão observar a data de 31 de julho de 2024 como prazo limite para as respectivas regularizações, ressalvados os fatos e condições impeditivas, devidamente justificados em notas explicativas, que deverão ser encaminhadas, na forma do parágrafo anterior, em anexo ao RACC.
- §3º Ocorrendo qualquer espécie de retificação no RACC, a Unidade Gestora responsável deverá, em caráter imediato, disponibilizar o RACC retificado à UECI, bem como promover novo envio à GECOG/SEFAZ, nos termos do §1º deste artigo.
- §4º Salvo solicitações emanadas da SEFAZ ou da SECONT, o RACC somente poderá ser retificado e reenviado, nos termos do parágrafo anterior, de forma espontânea pela Unidade Gestora responsável até o dia 15 de março de 2024.
- **Art. 20.** Os dirigentes dos órgãos, entidades e fundos deverão encaminhar à SECONT, até o dia 11 de janeiro de 2024, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinado, o rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições, em observância ao parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012.
- **Parágrafo único.** Cabe aos Chefes dos Grupos de Recursos Humanos (GRH) e dos Setores Equivalentes a obrigatoriedade de elaborar o demonstrativo a que se refere o *caput* deste artigo, com a respectiva documentação, conforme Anexo II deste Decreto.
- **Art. 21.** Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar a SECONT, até o dia 19 de janeiro de 2024, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinados, os planos de ações e prazos para implementações das recomendações emanadas das auditorias e inspeções realizadas pela SECONT que ocorreram no ano de 2023, com *status* devidamente atualizado até 31 de dezembro de 2023 e assinado pela autoridade máxima.
- **Parágrafo único.** As informações do *caput* deste artigo subsidiarão a emissão do Relatório de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (RELACI), que comporá a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas de 2023.
- **Art. 22.** A SECONT designará até o dia 30 de novembro de 2023, por meio de Portaria, os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2023 a serem realizados pela GECOG/SEFAZ.
- **Art. 23.** A SEFAZ encaminhará à SECONT, até o dia 14 de março de 2024, os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador de 2023, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Resolução nº 261/2013 e Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, ambas publicadas pelo TCEES, bem como os arquivos do Balanço Geral do Estado nos formatos delineados pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Estadual nº 5.281, de 23 de outubro de 1996.
- **Parágrafo único.** A SECONT terá até o dia 25 de março de 2024 para recomendar à GECOG/SEFAZ ajustes nos demonstrativos contábeis citados no *caput* deste artigo, devendo a SEFAZ manifestar-se em até três dias úteis sobre as referidas recomendações.

- **Art. 24.** A Procuradoria Geral do Estado PGE deverá encaminhar à SECONT, até o dia 23 de fevereiro de 2024, a lista com os valores devidos de precatórios posição 31 de dezembro de 2023, conforme listagens de processos enviadas à SEFAZ para inscrição no exercício de 2023.
- **Art. 25.** A SECONT deverá encaminhar aos dirigentes dos órgãos e entidades, até o dia 18 de março de 2024, o RELACI, que acompanha a Prestação de Contas Anual de 2023 do Ordenador de Despesas, conforme previsto na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

## **CAPÍTULO VI**

#### **DOS PRAZOS DE FECHAMENTO**

- **Art. 26.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2023 sob a responsabilidade dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o artigo 1º deste Decreto não poderão ultrapassar o dia 05 de janeiro de 2024, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1º A Gerência Geral de Finanças do Estado GEFIN/SEFAZ e a Gerência de Encargos Gerais do Estado GEREC/SEFAZ terão até o dia 05 de janeiro de 2024 para realizar os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício de 2023.
- § 2º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput e o § 1º deste artigo vir a ocorrer após o prazo lá definido, fica a GECOG/SEFAZ autorizada a proceder à abertura do mês anterior no SIGEFES para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Estado, mediante expressa solicitação do responsável técnico pela contabilidade da Unidade Gestora, a ser encaminhada, por meio do E-docs, ao grupo "Balanço Geral do Estado BGE GECOG (SEFAZ) com o seguintes requisitos mínimos:
- I Descrição dos fatos que motivaram o pedido de reabertura do sistema;
- II Número do processo inerente aos lançamentos contábeis que serão efetuados em decorrência da reabertura solicitada; e
- III Declaração do requerente que os registros contábeis objetos do pedido de abertura serão embasados em documentação hábil e suficiente, de forma a comprovar adequadamente os fatos.
- § **3**° Os ajustes necessários ao encerramento do exercício e à elaboração das demonstrações contábeis referentes ao ano de 2023, observado o disposto no parágrafo anterior ou mediante expressa solicitação da GECOG/SEFAZ, serão realizados até o dia 26 de janeiro de 2024.
- § **4º** Os lançamentos e ajustes estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser comunicados à SECONT até 23 de fevereiro de 2024, acompanhados da respectiva justificativa.
- § **5º** As rotinas de encerramento do exercício de 2023 serão realizadas, no SIGEFES, até o dia 30 de janeiro de 2024, por meio de rotinas específicas realizadas pela Gerência de Contabilidade Geral do Estado GECOG/SEFAZ, para fins de elaboração do Balanço Geral do Estado (BGE).
- § **6º** Os relatórios contábeis que compõem a Prestação de Contas Mensal, referentes às competências 12 e 13 de 2023, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES Prestação de Contas, até o dia 06 de fevereiro de 2024.
- § **7º** Os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2023, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES Prestação de Contas, até o dia 15 de fevereiro de 2024.

#### **CAPÍTULO VII**

## DOS DEMAIS ASPECTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 27.** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades constituir, até o dia 30 de novembro de 2023, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, as comissões necessárias, observado o conhecimento técnico específico, para elaborarem a prestação de contas anual nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, promovendo o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, e procedendo ao levantamento dos inventários físicos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2023.
- §1º Os levantamentos a que se refere o *caput* deste artigo, servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e devem contemplar, de forma segregada, as seguintes categorias:

- I Os bens de propriedade do órgão ou entidade, em poder do (a) mesmo (a);
- II Os bens de propriedade de terceiros, em poder do órgão ou entidade; e
- III Os bens de propriedade do órgão ou entidade, em poder de terceiros.
- § 2º Cabe aos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.
- § **3º** As diferenças apuradas durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários de bens a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual do ordenador de despesas correspondente.
- **Art. 28.** A PGE deverá encaminhar à SEFAZ, até o dia 22 de dezembro de 2023, relação das ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações públicas que podem representar riscos fiscais ao Estado, conforme Portaria PGE nº 016-R, informando o valor provável do desembolso de cada ação bem como a classificação das mesmas em "provável", "possível" e "remoto", para fins dos registros cabíveis no balanço geral do Estado de 31 de dezembro de 2023.
- **Art. 29.** A SECONT deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Governo SEG e à GECOG/SEFAZ, até o dia 24 de abril de 2024, via endereço eletrônico (gabinete@seg.es.gov.br e sugov@sefaz.es.gov.br) o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, devidamente assinado, pelo seu responsável, com certificação digital, contendo os elementos previstos no item 3.1 do Anexo II da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, para assinatura e pronunciamento expresso do chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no referido parecer.
- **Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados pela SEG à GECOG/SEFAZ e à SECONT, via endereço eletrônico (sugov@sefaz.es.gov.br e cgov@secont.es.gov.br), devidamente assinado com certificação digital, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, até 3 (três) dias úteis antes do prazo legal estabelecido para entrega da Prestação de Contas Anual.
- **Art. 30.** Os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão atualizar o SIGEFES, conforme as orientações da SEP, com as informações pertinentes ao resultado alcançado pelos programas previstos no PPA 2020-2023, bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2023, até o dia 27 de janeiro de 2024.
- **Art. 31.** A SEP deverá encaminhar à GECOG/SEFAZ, via endereço eletrônico ( sugov@sefaz.es.gov.br), até o 08 de março de 2024, relatório de execução programática, conforme estrutura regulamentada na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT n° 03-R, de 22 de dezembro de 2020, e relatório com informações do detalhamento das despesas do Governo do Estado executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para fins de elaboração de nota explicativa ao Balanço Orçamentário pela GECOG, detalhando as informações por Unidade Gestora.
- **Art. 32.** As empresas controladas pelo Governo do Estado do Espírito Santo encaminharão à GEREC/ SEFAZ via endereço eletrônico (sueng@sefaz.es.gov.br), até 07 de dezembro de 2023, as demonstrações contábeis referentes a 31/10/2023, para fins de atualização dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial.
- **Art. 33.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo IPAJM deverá encaminhar aos Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Estadual, até o dia 29 de dezembro de 2023, as informações relativas às provisões das "complementações de aposentadorias", para registro desse passivo nas demonstrações contábeis das respectivas unidades gestoras, sendo que os lançamentos contábeis deverão ocorrer até o dia 05 de janeiro de 2024.
- **Art. 34.** O IPAJM deverá, até o dia 05 de janeiro de 2024, efetuar os registros contábeis necessários aos ajustes metodológicos para consolidação do Balanço Geral do Estado (BGE), em atendimento aos itens 69, 85 a 88 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 15 Benefícios a Empregados e ao item 4.3.3, da Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 9ª edição, em consonância com as Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 14 Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.
- **Parágrafo Único.** A documentação que embasou os registros contábeis de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à GECOG/SEFAZ, por meio do sistema E-DOCS, até o dia 08 de janeiro de 2024.

- **Art. 35.** Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à SEFAZ e à SECONT os documentos necessários à elaboração das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado, previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT nº 03-R, de 22 de dezembro de 2020.
- **Art. 36.** Os balanços gerais do Estado que compõem a Prestação de Contas do Governador para fins do art. 91, XV, da Constituição Estadual e do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os relatórios previstos nos artigos 52, 53, 55 e 72 da referida Lei Complementar, terão por base os atos e fatos registrados no SIGEFES pelos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cabendo à GECOG/SEFAZ a consolidação de contas.
- §1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no SIGEFES, das Unidades Gestoras integrantes da Administração Pública Estadual.
- §2º Integrarão os balanços gerais e os demais relatórios de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei Estadual nº 11.767, de 10 de fevereiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).
- **Art. 37.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as empresas estatais não dependentes deverão encaminhar à GECOG/SEFAZ os demonstrativos contábeis necessários à elaboração dos Demonstrativos Contábeis Consolidados, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 17- Demonstrações Contábeis Consolidadas, conforme estrutura regulamentada na Portaria SEFAZ n° 94-R, de 15 de dezembro de 2021.
- §1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se empresas estatais não dependentes aquelas controladas pelo Estado do Espírito Santo e que não tenham, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e não tenham, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;
- §**2º** As Demonstrações Contábeis Consolidadas de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaboradas e publicadas pela GECOG/SEFAZ até o dia 30 de abril de 2024, conforme estrutura regulamentada na Portaria SEFAZ nº 94-R, de 15 de dezembro de 2021.
- **Art. 38.** Para fins da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 25 Evento Subsequente, a data das demonstrações contábeis consolidadas será dia 31 de dezembro de 2023, sendo que a autorização para as publicar deverá ocorrer até 28 de março de 2024.
- **Art. 39.** Os dirigentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão encaminhar ao grupo "Balanço Geral do Estado BGE" da GECOG/SEFAZ, por meio do sistema E-DOCS, a Carta de Representação relativa às demonstrações contábeis de 2023, nos termos da Portaria SEFAZ nº 57-R, de 03 de junho de 2022.

## **CAPÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40.** As Unidades Gestoras deverão manter, devidamente assinados com certificação digital pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pela autoridade responsável e gravados em formato digital no sistema E-DOCS, os livros diário e razão do exercício financeiro de 2023, cujos arquivos serão gerados a partir de transações específicas no SIGEFES e guardados por tempo indeterminado, observadas as formalidades dispostas na Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade CFC, devendo os mesmos ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle.
- **Art. 41.** Os créditos adicionais abertos por superávit financeiro, no exercício de 2024, nas fontes de recursos 720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinado ao FEP Lei nº 9.478/1997 e 721 Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo Lei nº 13.885/2019 deverão ser oriundos do superávit financeiro, do ano de 2023, apurado na fonte 704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, conforme estabelecido no MCONT, em consonância com a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.
- **Art. 42.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas, de Empresas Estatais Dependentes e dos Fundos e/ou Fundações, os Dirigentes de Órgãos de Nível Hierárquico Equivalente, os Integrantes das Comissões referidas no artigo 27 deste Decreto e os Chefes dos Grupos Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta.

- Art. 43. Ficam os titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, mediante edição de Portaria Conjunta, autorizados a definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 44. Os saldos financeiros de recursos oriundos do repasse de duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, referentes ao exercício de 2023, deverão ser restituídos e devolvidos ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 22 de março de 2024, no montante da apuração do superávit financeiro, realizada pela Gerência da Contabilidade Geral do Estado da SEFAZ, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 5065-R, de 17 de janeiro de 2023.
- Art. 45. Para fins de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do Governo do Estado, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação correspondentes, serão utilizados como referência os registros nas fontes de recursos existentes no SIGEFES para a classificação dos recursos destinados à educação e oriundos de impostos e transferências de impostos, inclusive às relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, cabendo à Secretaria de Estado da Educação - SEDÚ a certificação da fidedignidade e conformidade dos registros das despesas realizadas, inclusive quanto ao correto enquadramento como despesa relacionada à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 46. Para fins de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do Governo do Estado, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação correspondentes, serão utilizados como referência os registros nas fontes de recursos existentes no SIGEFES para a classificação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e oriundos de impostos e transferências de impostos, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde - SESA a certificação da fidedignidade e conformidade dos registros das despesas realizadas, inclusive quanto ao correto enquadramento como despesa relacionada às ações e serviços públicos de saúde nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 47. A responsabilidade pela apuração das projeções de receita para fins de apuração de excesso de arrecadação de recursos vinculados, para fins de abertura de crédito orçamentário adicional, caberá aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo a que se vinculam os referidos recursos.
- **Art. 48.** Os identificadores de Uso (ID Uso) das fontes de recursos inerentes ao superávit financeiro apurado na forma da Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023, deverão ser reclassificados de "1 - Recursos do Exercício Corrente" para "2 - Recursos de Exercícios Anteriores", no SIGEFES, até o dia 29 de fevereiro de 2024, pelas Unidades Gestoras detentoras dos saldos contábeis correspondentes.
- $\S 1^{\circ}$  Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos de "500100100 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - MDE" a "500100200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde" deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual na fonte "2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos" até o dia 29 de fevereiro de 2024.
- §2º Os recursos devolvidos à Conta Única do Tesouro Estadual, na forma do parágrafo anterior, constituirão fonte para abertura de crédito adicional por superávit financeiro, no orçamento do exercício de 2024, da fonte de recursos "2500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Art. 49. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos termos delineados pela Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas), pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo Capítulo II (Das Finanças Públicas), Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Federal de 1988.
- Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de novembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

GOVERNADOR DO ESTADO

## **ANEXO I**

Relatório Anual de Conformidade Contábil - RACC

(a que se refere o art. 19)

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Novembro de 2023.

200			
Unidade G	RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RA	cc	
Unidade G	estora:		Código da Unidade Gestora
Chefe do C	Grupo Financeiro Setorial ou Equivalente:		
Contador:		CRC	Exercício Financeiro
			2023
	1 - Declaração de Conformidade		L)
4.320/196	s que os registros contábeis processados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES estão lastreados em doc 4, a Lei Complementar nº 101/00, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao de Procedimentos do Sistema de Contabilidade (SCO) e aos demais normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, diante do que atest	o Setor Público - NBCASP, ao Manual de Procedimentos Contábeis	do Estado do Espírito Santo - MCONT
4.	2 - Rol Minimo de Verificações	un dum Laucenstein im 2007 in 2007 sehricht is Lathydden 2004 f. 2007 feil 2004 actu eine Arthur in marchillia T	
Orientaçõe	es de preenchimento:		
	as contábeis evidenciadas no presente quadro e nos questionamentos correspondentes são norteadores para as Unidades Gestoras, visto se trata- iestoras na verificação dos saldos em conformidade com as Normas Contábeis (NBC -TSP/MCASP/PCASP ESTENDIDO/MCONT/NORMAS DE PROCEDI		ções" tem como finalidade auxiliar a
Atenção	O rol mínimo não deve ser um limitador para as análises das contas pertencentes as Ug's, sendo necessário analisar todas as contas do Balancete ac	final do exercício.	
• Respost	as possíveis aos questionamentos: SIM/NÃO/NÃO SE APLICA		
• SIM: Qu	ando a resposta ao questionamento apresentado estiver em conformidade com a verificação aplicável		
• NÃO: Qu	uando a resposta ao questionamento apresentado NÃO estiver em conformidade com a verificação aplicável		
• NA: Não	se aplica. Quando não houver registros e nem movimentação contábil pela Unidade Gestora referente ao grupo de contas, objeto do questionamen	to.	
• No mon	nento da UG iniciar o preenchimento da RACC as respostas devem levar em consideração os saldos finais do exercício encerrado, ou seja, os saldos qu	ue constarão na respectiva Prestação de Conta Anual - PCA do exe	cício de 2023.
Grupo de	Conta Contábil: 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.1.0.0.00.00 • Caixa e Equivalente de Caixa, exceto a conta 1.1.1.1.1.30.01 • Rede Bancária	- Arrecadação, satisfazem os critérios para reconhecimento de "A	tivo", nos termos da NBC TSP
	Estrutura Conceitual?  Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalente de Caixa estão devidamente conciliados com os extratos	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	
	As fontes de recursos do grupo de conta contábil 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalente de Caixa estão sendo registradas corretamente conforme de		
	Todas as movimentações financeiras ocorridas nas contas bancárias que pertencem ao grupo contábil 1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Cai		2017 P. C.
	bancárias que possuem saldos zerados ao final do exercício)?  Todos os saldos existentes na conta contábil 1.1.1.1.1.03.00 - Conta Única estão conciliados e não apresentam pendências, atendendo as conciliaçõe		
	Os rendimentos de aplicações financeiras registradas no grupo de conta contábil 1.1.1.1.1.5.0.00 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata estão		
	A conta contábil 1.1.1.1.1.19.01 - Banco do Estado do E.S do tipo do domicilio bancário - tipo C está conciliada pela Unidade Gestora (conta trans		=======================================
	referentes a depósitos pendentes de identificação e devolução de valores a quem tem direito ]? Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados estão concidentes de Caixa - Valores Restituíta de Caixa - Valores Restituíta de Caixa - Valores Restituíta de C		
	Todos os saldos existentes na conta contábil 1.1.1.3.1.04.22 - Depósitos Pendentes de Identificação está sendo avaliado periodicamente pelo setor	financeiro e está em conformidade com as orientações do MCONT	- Capitulo 8?
Grupos de	Contas Contábeis : 1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo/1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.2.0.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo satisfazem os critérios para reconhecimento de al	tivo, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual?	
-	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.3.0.0.0.00.00 - Demais Créditos a Curto Prazo satisfazem os critérios para reconheciment	to de ativo, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual?	
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.2.0.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo estão devidamente conciliados e observam a legis	lação correlata?	
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.3.0.0.0.00.00 - Demais Créditos a Curto Prazo estão devidamente conciliados e observan	n a legislação correlata?	
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.2.0.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo estão sendo acompanhados tempestivamente per	ela Unidade Gestora a fim de assegurar tanto a conformidade quar	to a eficácia das medidas
	administrativas necessárias a eventuais recomposições de valores ?  Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.3.0.0.0.00.00 - Demais Créditos a Curto Prazo estão sendo acompanhados tempestivam	ente pela Unidade Gestora a fim de assegurar tanto a conformidac	le quanto a eficácia das medidas
	administrativas necessárias a eventuais recomposições de valores ?  Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio estão sendo acompanhados tempestivam	nente pela Unidade Gestora a fim de assegurar tanto a conformida	de quanto a a eficácia das medidas
	administrativas necessárias a eventuais recomposições de valores ?		
Grupo de I	Contas Contábeis: 1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo/ 1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporá	rias de Longo Prazo/ 1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de	Longo Prazo
	Todos os tipos de Investimentos, cuja titularidade é da Unidade Gestora, estão devidamente reconhecidos no SIGEFES?		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos Temporários a Curto Prazo estão conciliados com os extrator	s bancários emitidos pelas Instituições Financeiras?	
	Todos os saldos existentes no grupo de contas contábil 1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Longo Prazo estão conciliados	com os extratos bancários <mark>emitidos pelas Instituições Fina</mark> nceiras	
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo estão conciliados com os extratos b	ancários emitidos pelas Instituições Financeiras?	
Grupo de	Conta Contábil: 1.1.5.0.0.00.00 - Estoques		
	A Unidade Gestora realiza os controles de Estoques mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)?		
	Todos os saldos existentes do grupo de conta contábil 1.1.5.0.0.00.00 - Estoques estão conciliados com os relatórios de controles físicos dos estoques	ies?	
Grupo de l	Conta Contábil: 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra contábil 1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente estão conciliado de contra	dos e em conformidade com a orientação do MCONT - Capitulo 15	?
Grupo de l	Conta Contábil: 1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo  Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo estão devidamente conciliados e observam a	lanislacija correlata?	
Grupo de l	Conta Contábil: 1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	regordao correctar	
агара ас	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial estão devi	damente conciliados e observam a legislação correlata?	
Grupos de	Contas Contábeis: 1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis/ 1.2.3.8.1.01.00 (-) Depreciação Acumulada Bens Móveis		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.3.1.0.0.00.00 - bens móveis satisfazem os critérios para reconhecimento de ativo imobilis	zado, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual?	
	Os bens móveis estão registrados no grupo de contas correto (considerando as características individuais dos bens e de acordo com as Normas Con	tábeis - MCASP e MCONT)?	
	A Unidade Gestora realiza os controles dos Bens Móveis mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)?		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis estão conciliados com os relatórios de controles patrimoniais	das bens máveis- SIGA?	
	A depreciação relativa aos bens móveis é reconhecida mensalmente e está registrada conforme orientações do MCONT - Capítulo 19?		
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis está conciliado com os cálculos e	relatórios relativos à depreciação emitidos pelo SIGA ou sistema/o	ontrole equivalente?
	Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.3.1.1.09.30 - Transferência de Bens Móveis entre UG'S estão conciliados e se referem ao	2. 13	- 30
	do exercicio)?  Todos os saldos existentes no grupo de conta contábil 1.2.3.1.1.1.09.31 - Transferência de Saldos Bens móveis em Poder de Terceiros entre UG'S e		- W
	permanecer com saldo ao final do exercício)?	and a second a second and a second a second and a second a second and a second a second a second a second a s	

12

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Novembro de 2023.

		3 - Inconformidades (r	eferentes as contas contábeis descritas no Quadro "2-Ro	l Minimo de Verificações*)				
Orientações de preenchim	ento:							
Deverão ser especificado	s somente as contas contábeis ma	rcadas como Não nas perguntas consta	ntes no quadro "2. Rol Mínimo de Verificações".					
As contas a serem indicad	ias no presente guadro deverão se	er análiticas e não sintéticas. Incluir o co	enta corrente após a conta contábil análitica.					
	contábil, todas as demais colunas	C. CONTROLLER						
Preencher Sim ou Não no	o campo inconformidade declarac	da no RACC-2022.						
As inconformidades relative regularizada".	vas a PCA/2023 que tenham sido r	regularizadas até a data do envio da RA	CC também devem ser informadas, descrevendo com "Inco	onformidade Regularizada" no car	mpo " Data prevista para regulari	zação ou inconformidade		
	s inconformidades detalhadas aba	ixo podem constar na Carta de Represe	ntação, bem como em Notas explicativas do Balanço de ca	ada Unidade Gestora - mediante a	avaliação da relevância e da mat	erialidade de cada inconformidade.		
Con	ta Contábil	Saldo total Acumulado da Conta	Causas da Inconformidade	Montante da Inconformidade	Data Prevista para	Inconformidade Declarada no RACC		
717.0		Contábil/ Balancete Exercício 2023			Regularização ou Inconformidade Regularizada	2022		
				-	incomorninade Regularizada			
						Ĩ		
					i'i	(:		
					5			
		4 - Inconformidades (referente as d	emais contas contábeis, exceto declaradas Quadro 2-Rol	Minimo de Verificações e no Qua	idro 3 )	L		
Deverão ser especificada:	s as demais contas contábeis prese		rente ao exercicio de 2023 que apresentam inconformidad	DATE OF THE PARTY	Most to Zilli	ficações".		
	ta Contábil	Saldo total Acumulado da Conta	Causas da Inconformidade	Montante da Inconformidade	Data Prevista para	Inconformidade Declarada no RACC		
Con	ta Contabii	Contábil/ Balancete Exercício 2023	Causas da inconformidade	montante da incomormidade	Regularização ou	2022		
					Inconformidade Regularizada			
		E. Confesionies des Balatéries	e das Demonstrações Contábeis - Instrução Normativa T	C Nº 68 do 08 do dosembro do 20	120			
Orientações de preenchim	anto:	3 - Conterencias dos Relatorios	e das Demonstrações Concadeis - Instrução Normativa I	C N 68 de 68 de dezembro de 20	20			
		<ul> <li>Unidade Executora de Controle Internont.es.gov.br/Media/Secont/Chac/Manuel</li> </ul>	o na elaboração do R <mark>el</mark> atório da Unidade Executora do Cor ual/Manual RELUCI Contas 2022	ntrole Interno - RELUCI. Tal exigên	cia consta no Manual de Orientaç	ão para emissão do RELUCI		
- 7	questionamentos: SIM/NÃO							
SIM: Quando os documer	ntos contábeis não apresentarem i	inconsistências e nem distorções						
2020								
	entos contábeis apresentarem inco							
Caso tenha alguma incon	sistência ou distorção a ser declara	ada, descrever no campo justificativas r	no item 7 do RACC.					
		xigidos na Instrução Normativa 68/202 ual de Contabilidade Aplicada ao Setor I	0 do TCEES estão devidamente escriturados e consolidados	s e atendem à Lei de Responsabilio	lade Fiscal, em especial ao art. 50	, às Normas Brasileiras de		
Contabilidade	quicada ao setor Publico, ao mani	ual de Contabilidade Aplicada ao Setol I	6 - Questionamentos Complementares					
Orientações de preenchim	ento:		o - questionamentos compensarios					
<ul> <li>Os questionamentos con emissão do RELUCI disponi</li> </ul>	nplementares do item 6 tem com lizado no site da SECONT conform	no objetivo auxiliar a Unidade Executor re link: https://secont.es.gov.br/Media/	a de Controle Interno -UECI na elaboração do Relatório d Secont/Chac/Manual/Manual_RELUCI_Contas_2022	la Unidade Executora de Controle	Interno - RELUCI. Tal exigência	consta no Manual de Orientação para		
Respostas possíveis aos	questionamentos: SIM/NÃO							
+ SIM: Quando o questiona	mentos estiver sendo realizado p	ela Unidade Gestora e não apresentar i	nconsistência ou distorção					
NÃO: Quando o questido	aments não estiver sendo realizar	do pela Unidade Gestora e apresentar i	nconsistência ou distorcão					
	anicho nao capita school casta	or per of mance designed a presental 1	acoustic and analysis					
NAcNão se aplica.								
Caso tenha alguma incon	sistência ou distorção a ser declara	ada, descrever no campo justificativas r	o item 7 do RACC.					
A Unidade Gest	ora realiza conformidade diária do	os registros efetuados no Sistema Integr	rado de Gestão das Finanças Púb <mark>li</mark> cas do Espirito Santo – SII	GEFES, relativos à gestão orçamer	tária, financeira e patrimonial?			
A Unidade Gest	ora está recolhendo os tributos Fe	ederais e Municipais respeitando o praz	o de cobrança, não incorrendo em multas ou punições por	atraso?				
A Unidade Gest	ora observa o Decreto nº 5.460-R	/2023 e o Manual do Imposto de Renda	Retido na Fonte, para fins de recolhimento do Imposto de	Renda incidente sobre os pagame	entos efetuados?			
A Unidade Gestora está registrando os atos e fatos respeitando o princípio da competência?								
(200 cm / cm								
A Unidade Gest	ora possui passivo sem cobertura	orçamentária ?	111000					
A Unidade Gestora está emitindo e entregando as Declarações Federais nos prazos determinados em Lei?								
A Unidade Gestora realiza o controle contábil dos adiantamentos, dos convénios e dos contratos vigentes, bem como registra os atos e fatos inerentes a Prestação de Contas quando aplicável?								
7 - Justificativas relacionadas aos itens 5 e 6 Orientação para o preenchimento:								
1. O campo justificativa deverá ser preenchido nas hipóteses de eventuais inconsistências e distorções identificadas mediante respostas constantes no item "5 - Conferência dos Relatórios e das Demonstrações Contábeis - Instrução Normativa TC N" 68 de 08 de dezembro de 2020" e "6-Questionamentos Complementares". Todos as respostas que apresentarem a opção NÃO ou NA - NÃO SE APLICA necessariamento tem que detalhar as justificativas. Essas informações ficarão disponíveis para a UECI.								
	The second secon							
Assinaturas via EDOC-S								
SCI CASA								
Contador:		Ì						
Ordenador de Despesa:								

## Anexo II Rol de Responsáveis

(a que se refere o parágrafo único do art. 20)

Rol de Responsáveis (Parágrafo único, artigo 43 da Lei Complementar nº. 621/2012)

Nº, Unidade Gestora: Nome Unidade Gestora: Endereço:

Gestore	s do Exercício			Tipo				Periodo de	Exercicio			
Nome do Gestor	Nº. Carteira de Identidade	CPF	Endereço Residencial	de Agente	Natureza da responsabilidade *	de Natureza da Agente responsabilidade *	Cargo ou função exercido	Ato de Nomeação/ Designação	Data da Designação	Ato de Exoneração	Data da Exoneração (se for o caso)	E-mail
				-								
	5 2			2 2								
				_						_		
	- 3			-		-						
				-								
				1								
·												
				1								
				1								
	7 0											

Assinatura do Gestor

Assinatura do Gestor

Note Explicativa

1. Too de Apente: tridica se o agente à Titular (T), Substituto(S) ou internot().

2. Natureza da responsabilidade:
1- o ordenador de despesas;
8- o ordenador de despesas;
8- o erdenador de restlutigio de recetas;
8- o dirigente máximo do Argão ou entidade supervisora;
V- os membros da diretora;
V- os membros dos conseños de arimanistração, deberetivo ou curador e fiscal;
V- os membros dos conseños de arimanistração, deberetivo ou curador e fiscal;
V- os membros dos conseños de arimanistração, deberetivo ou curador e fiscal;
V- os nembros de comisado do seter financiero ou outro co-responsáveis por atos de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;
V- os membros de comisados de lotação;
V- os membros de comisados de lotação;
V- os pregentes do astenadora do un desta de mestadora de pastimênto;
VII - o encarregado do depósado de mercadorias e tens apreendidos;
VV- os modificados dos cologidos dos rigios ou entidade gestora;
VV- os solidariamente responsávea.

Assinatura do GRH /Setor Equivalente



## PORTARIA Nº 062-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a 7ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.677, de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - *Respondendo* Conforme Decreto n.º 2671-S, de 28/11/2023, publicado em 29/11/2023

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

				R\$
CÓDIGO	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	NATUREZA	F	VALOR
<b>28 28101</b> 04.122. 0800. 2095	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Obrigações Patronais	3.1.91	2501	50.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	-	ANEXO II	-	ANULAÇÃO	
					Dé

CÓDIGO	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	NATUREZA	F	VALOR
28 28101 04.122.0800.2095	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	2501	50.000,00
		TOTAL		50.000,00

Protocolo 1224109

50.000,00

## Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

# PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT N.º 01-R, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos específicos para execução financeira da folha de pagamentos suplementar dos servidores do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo 2023- 0589N.

**Considerando** o disposto no artigo 43, do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia

e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2023;

**TOTAL** 

#### RESOLVEM:

- **Art. 1º** A execução financeira das programações de desembolso relativa à folha suplementar do mês de dezembro de 2023, com crédito previsto para dia 28 de dezembro de 2023, dos servidores do Poder Executivo Estadual deverá ser realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:
- I Os Grupos Financeiros Setoriais dos órgãos e secretarias do Poder Executivo devem concluir os lançamentos das programações de desembolso impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2023;
- II A Gerência Geral de Finanças do Estado executará as Programações de Desembolso da folha suplementar no dia 27 de dezembro de 2023.

III - O SIGEFES está programado para gerar as Remessas Externas - RE's relativas a Folha Suplementar supracitada às 13:00 do dia 27 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2023.

#### **BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

## **JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento (respondendo)

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência **Protocolo 1223368** 

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da delegação de competência atribuída pelo o

art. 1º, inciso III da Portaria nº 55-R, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2023, e considerando o processo nº 2023-S6LJJ;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/1/1994, o servidor **ANDRÉ GOMES SANTANA**, nº funcional 2579197, substituto do Supervisor de Área Fiscal, QC-04, Celso Antonio Silva Costa, por motivo de férias, no período de 11 a 25/12/2023, na Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitó

ria, 11 de dezembro de 2023.

## THIAGO DUARTE VENÂNCIO

Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 1223824

## ORDEM DE SERVIÇO GEDEF Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**O GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 1º, inciso II, da Ordem de Serviço SUBSAD nº 11, publicada no Diário Oficial em 20/07/2023, e considerando as autorizações das chefias imediatas;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º APROVAR** a **ESCALA DE FÉRIAS**, referente ao exercício de **2024**, dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Anexos I, II e III, que integram a presente Ordem de Serviço.
- **Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

## CARLA BRASIL MILANEZE Gerente de Desenvolvimento Fazendário

## Anexo I, a que refere ao art. 1º Férias não fracionadas

## **JANEIRO**

Nome:	Nº Funcional:
ALAN JOHANSON	3184668
ALEXANDRE VIANA GEBARA	3183777
ANDRE DE PAULA SILVA	3217876
ANDRE MARCOS CARVALHO PEREIRA	2776049
ANDREA MARIA COSTA PITTOL RIGO	1553330
ANTONIO AUGUSTO COSTA	239243
ANTONIO JOAO RIBEIRO	239218
BRENDA VIANNA	3746534
BRUNA SILVA CUNHA ROCON	4189191
CELIO CARVALHO DE MORAES	239462
CESAR AUGUSTO MAGALHAES	238469
CLEYSTANES SOUZA CRUZ	3909867
DANIEL MEIRELLES MARTINHO	3909840

SUBGT SISTEMA FINANCEIRO DO IBS	Marcus Monte Mor Rangel Alan Johanson
SUBGT CADASTRO	Wesley Baratela Antônio Luz Barbosa
SUBGT OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	Bruno Aguilar Soares Heider Gusmão Lemos

## Protocolo 1231587

EXECUTIVO

## PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT N.º 06-R, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos específicos para lançamentos pertinentes à liquidação e à conciliação da folha de pagamento dos magistrados inativos referente ao mês 12/2023, pelo IPAJM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo 2023-75G2N;

**Considerando** o disposto no artigo 43, do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2023;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM efetuar os lançamentos pertinentes à liquidação e à conciliação dos registros contábeis e orçamentários da folha de pagamento dos magistrados inativos do Poder Judiciário Estadual referente ao mês 12/2023

até a data de 26 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2023.

## **BENICIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

## **ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

## **ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES**

Secretário de Estado de Controle e Transparência Respondendo

Protocolo 1231590

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 152438**

ID CidadES - TCE/ES: 2023.500E1600004.01.0024 PARTES: Banestes S.A - Banco do Estado do Espírito Santo x Kolunna Security Vigilancia e Seguranca Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância armada para a agência de São José do Rio Preto/SP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54, (I), Lei n. 13.303/2016 - Pregão Eletrônico n. 020/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 439.999,80 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses, a contar de 26/12/2023.

> Vitória/ES, 20/12/2023. **GEACO/COBES**

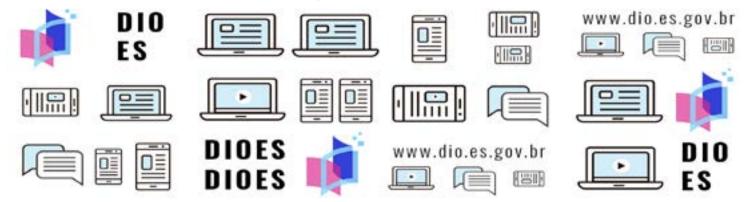
> > Protocolo 1231478

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO** CONTRAȚO PARA OBRA DE REFORMA GERAL DA AGÊNCIA ECOPORANGA, Nº 151297. ID CIDADES 2023.500E600004.01.0003

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FENIX TECNOLOGIA DE OBRAS LTDA.

OBJETIVO: Incluir na Cláusula Primeira do Contrato, os serviços de acréscimos/decréscimos no valor total de R\$ 98.841,01.

> Vitória, ES, 21/12/2023. GEACO/COCAP



Como sabido, o programa Compete-ES tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Estado do Espírito Santo. Tal propósito deve ser realizado por meio do estímulo a investimentos, da renovação tecnológica das estruturas produtivas e do aumento da competividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Considerando que o benefício fiscal tem por destinatário o estabelecimento industrial, é evidente que a tributação leve em consideração as atividades realizadas pelo próprio estabelecimento. Assim, a industrialização deve ser realizada pelo estabelecimento industrial destinatário da benesse, sob pena de subversão de toda a lógica da tributação previamente estabelecida pela legislação.

A industrialização por encomenda não é vedada pela legislação, no entanto, para fruição do benefício destinado à indústria, deve estar restrita aos casos comprovadamente necessários à eficiência do processo produtivo, bem como deve subsistir no estabelecimento beneficiário a parte majoritária da industrialização dos produtos. Uma interpretação diferente desta resultaria em concessão de benefícios sem a contrapartida esperada de investimentos e renovação tecnológica das estruturas produtivas por parte do contribuinte beneficiário.

Com efeito, a integral terceirização do processo de industrialização deforma os objetivos do incentivo fiscal, razão pela qual restam inaplicáveis os benefícios aos estabelecimentos que descumprem as regras de tributação.

A título de exemplo, o art. 13 da Lei nº 10.568/2016 outorga às indústrias de vestuário, de confecções ou de calçados alguns benefícios. Para a fruição destes, é imperioso que as operações sejam realizadas majoritariamente no próprio estabelecimento industrial beneficiário.

É certo que não é vedado, por força do § 3º do art. 13 da Lei nº 10.568/2016, a aquisição de produtos manufaturados e acessórios (exceto joias e semijoias) de indústrias pertencentes à mesma cadeia produtiva do segmento, localizadas no Estado do Espírito Santo, desde que a receita bruta das atividades industriais próprias seja superior a 70% (setenta por cento) da receita bruta total do estabelecimento.

No caso de outros benefícios fiscais destinados à indústria que não delimitam um percentual máximo de terceirização, é necessário observar a regra geral consignada neste parecer, qual seja, a vedação de integral terceirização das atividades industriais.

Ante o exposto, conclui-se que a completa terceirização das atividades do estabelecimento industrial desvirtua os objetivos claros do Compete-ES, restando inaplicáveis os benefícios fiscais nas operações, ainda que para fins de cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - o estabelecimento autor da encomenda seja equiparado a estabelecimento industrial.

Por fim, importante notar que este parecer não altera o entendimento da Receita Estadual sobre a matéria, mas apenas consolida o entendimento em um único instrumento normativo.

É o parecer.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente) HUDSON DE SOUZA CARVALHO **Gerente Tributário** 

De acordo. Cumpra-se esta norma no âmbito da Receita Estadual do Estado do Espírito Santo.

(Documento assinado digitalmente) THIAGO DUARTE VENÂNCIO

Subsecretário de Estado da Receita Protocolo 1253295

# PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 01-R, DE 25 de janeiro de 2024

Altera o prazo estabelecido no parágrafo §3º do art. 26º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

**Considerando** o disposto no artigo 43º, do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2023;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Prorrogar para até o dia **30 de janeiro de 2024**, o prazo previsto no parágrafo § 3º do art. 26º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, para fins de ajustes necessários ao encerramento do exercício e à elaboração das demonstrações contábeis referente ao ano de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

## **BENÍCIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

## **ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

## ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO

Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

## SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO METROPOLITANA EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 011/2024

Os contribuintes relacionados no Anexo que integra este Edital ficam INTIMADOS a RECOLHER aos Cofres Públicos Estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, o crédito tributário lançado no Auto de Infração que tramita nesta subgerência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77-A, Inciso III, alínea "b", da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou a IMPUGNAR o referido lançamento, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

- O contribuinte está relacionado por município, contendo as seguintes indicações:
- 1. Nome;
- 2. CPF;
- 3. Número do Auto de Infração;
- 4. Número do Processo.

## **VILA VELHA**

DIVINO FRANCISCO ALVARENGA; 488.947.886-87; 5.161.798-8; 90529707 WINDERLEY EGGERT DOS SANTOS; 125.822.997-82; 5.163.132-2; 90532490

Vila Velha, 30 de abril de 2024.

## HELDER COSTA LEÃO SUBGERENTE FISCAL REGIÃO METROPOLITANA

Protocolo 1311735

## SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO SUL EDITAL DE INTIMAÇÃO 001/2024

Considerando o que consta no processo SEP nº 90427050, nos termos do Art. 791, inciso I, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº. 1.090-R de 25/10/2002, fica INTIMADO o contribuinte JOAO BATISTA ALVES DE ARAUJO, CPF 033.268.264-19, para proceder a liberação do(s) bem(s) apreendido(s) através do Auto de Apreensão e Depósito nº 188395-9 na forma do Art. 790, I, do RICMS/ ES, aprovado pelo Decreto nº. 1.090-R de 25/10/2002, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia após a publicação deste edital, sob pena dos bens serem declarados abandonados, tendo em vista que se encontram em poder da Secretaria da Fazenda, na Subgerência Fiscal - Região Sul, situada na Rua Siqueira Lima, 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ ES, CEP.29.300-180.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

FLORENTINO DALFIOR JUNIOR SUBGERENTE FISCAL REGIÃO SUL Nº FUNC. 3157148

Protocolo 1312003

# PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 03-R, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera os prazos estabelecidos no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2024-49LR5;

**Considerando** o disposto no artigo 43 do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2023;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para até **14 de junho de 2024** o prazo estabelecido no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, para fins de registro da liquidação ou da condição de em liquidação das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

**Art. 2º.** Fica prorrogado para até **17 de junho de 2024**, o prazo previsto no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou não se encontrem em liquidação.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de abril de 2024.

## **BENÍCIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

## ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência **Protocolo 1312181** 

PORTARIA Nº 46-S, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, **IGOR FELIPE D AGOSTINI ARAUJO LIMA**, nº funcional 4592620, do cargo em comissão de Supervisor de Área Fiscal, Ref. QCE-07.

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2024 PROCESSO Nº 2024-3K7CJ CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

**Objeto:** Prestação de serviço como Docente para atuar na condução do curso 'SIARHES Básico" -

Demanda SEGER. Programa Especial. **Contratado:** Jessé Mello de Matos

Período: 10/05/2024 Valor Hora: R\$ 94,00 Carga Horária Total: 12H. Dotação Orçamentária:

10.28.101.04.128.0027.2077 **Elemento de** 

**despesa:** 339036 **Fonte:** 1500000000. Vitória, 30 de abril de 2024

Laís Alves Garcia Diretora Geral / ESESP

Protocolo 1317225

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2024 PROCESSO Nº 2024-41117 CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

**Objeto:** Prestação de serviço como Docente do Curso "FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL"- Módulo III - Órgãos Estaduais Ambientais", dentro do programa "PROESAM" - Demanda SEAMA, PORTa003-R 15-02-2024 / TC007-2023.

**Contratado:** João Carlos de Oliveira **Período:** 08/05 a 31/12/2024.

Valor Hora: R\$ 85,00 Carga Horária Total: 24h. Dotação Orçamentária: 10.41.902.18.541.0205.2352

**Elemento de despesa:** 339036 **Fonte:** 1709000000.

Vitória, 08 de maio de 2024 **Laís Alves Garcia** Diretora Geral / ESESP

Protocolo 1317226

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2024 PROCESSO Nº 2024-X47F3 CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

**Objeto:** Prestação de serviço como Docente Conteudista na elaboração e disponibilização do Curso "Fomento a negócios de impacto socioambiental (NISA) nos municípios", dentro do programa "PROESAM" - Demanda SEAMA - Porta 003-R de 15/02/2024 - TC 007/2023.

Contratado: Marina Damasceno Pereira

Período: 08 a 10/05/2024. Valor Hora: R\$ 94,00 Carga Horária Total: 20h. Dotação Orçamentária: 10.41.902.18.541.0205.2352

**Elemento de despesa:** 339036 **Fonte:** 1709000000.

Vitória, 08 de maio de 2024 **Laís Alves Garcia** 

Diretora Geral / ESESP **Protocolo 1317231** 

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

## SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO NORDESTE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024

Nos termos do artigo 791, inciso II, do RICMS/ pelo Decreto no 1.090-R, aprovado 25/10//2002 e tendo em vista que as iniciativas de intimação por via postal e domicílio tributário eletrônico resultaram improfícuas, e conforme consta no Processo 81400276, referente ao Auto de Infração nº 5.040.240-0, julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme Acórdão nº 085/2022, da Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscajs - CERF, fiça o depositário BM COMÉRCIO DE CAFÉ E ARMÁZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ 27.789.900/0001-16, IE 083.319.71-9, INTIMADO a restituir à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, por meio da Subgerência Fiscal - Região Nordeste, situada na Ave. Governador Lindemberg, 625, Centro, Linhares -ES, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da publicação deste edital, as mercadorias apreendidas pelo **Auto de Apreensão e Depósito nº 187504-9**, de 06/03/2018, sendo que nos termos do § 2º do citado artigo 791, solicito a restituição do equivalente em dinheiro, respeitado o valor atualizado monetariamente que serviu como base de cálculo na apreensão, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 75-A, § 8º, inciso VII, alínea "a" da Lei 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Linhares, 07 de maio de 2024.

ORLANDO ANASTÁCIO SUBGERENTE FISCAL REGIÃO NORDESTE

Protocolo 1317151

# PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 04-R, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Altera os prazos estabelecidos no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2024-BCB9D;

**Considerando** o disposto no artigo 43 do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2023; e

**Considerando** a publicação da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT Nº 03-R, de 30 de abril de 2024;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados para até 14 de junho de 2024 os prazos estabelecidos nos incisos I e II do §2º do art. 8º do Decreto nº 5.539-R, de 06 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Vitória/ES, 07 de maio de 2024.

## **BENÍCIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

## ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

## **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência **Protocolo 1317269** 

PORTARIA Nº 50-S, DE 8 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/1/1994, o servidor **LUIS ANTONIO RANGEL**, número funcional 2581477, para exercer a Função Gratificada, Ref. FG-1, na Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 8 de maio de 2024.

## **BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1317481

## CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA

Ficam excluídos da PAUTA N.º 037/2024 do dia 11.07.2024 às 09 horas, da <u>Segunda Câmara de Julgamento</u>, publicada no DIOES do dia 06/05/2024, os processos abaixo:

03 - NOVAFORMA QUIMICA E RECICLAGEM LTDA - Processo: 89926358 - Auto de Infração: 51007688 - Recurso Voluntário - Autuante: AYLTON KENNEDY PITANGA COSTA - Advogados: BRUNO PESSANHA NEGRIS, CRISTIANE MENDONÇA, FLÁVIA CALMON RANGEL TEIXEIRA E EDUARDO CASSEB LOIS - Relator: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DE SOUZA.

04 - NOVAFORMA QUIMICA E RECICLAGEM LTDA - Processo: 89926366 - Auto de Infração: 51007699 - Recurso Voluntário - Autuante: AYLTON KENNEDY PITANGA COSTA - Advogados: BRUNO PESSANHA NEGRIS, CRISTIANE MENDONÇA, FLÁVIA CALMON RANGEL TEIXEIRA E EDUARDO CASSEB LOIS - Relator: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DE SOUZA.

Ficam aditados à PAUTA N.º 037/2024 do dia 11.07.2024 às 09 horas, da <u>Segunda Câmara de Julgamento</u>, publicada no DIOES do dia 06/05/2024, os processos abaixo:

03 - PADARIA E CONFEITARIA TRIUNFO LTDA - Processo: 90438418 - Auto de Infração: 51512922 - Recurso Voluntário - Autuante: JOAO BATISTA GUEDES DAS NEVES - Relator: ARTHUR CARLOS TEIXEIRA NUNES.

04 - PADARIA E CONFEITARIA TRIUNFO LTDA - Processo: 90438426 - Auto de Infração: 51512933 - Recurso Voluntário - Autuante: JOAO BATISTA GUEDES DAS NEVES - Relator: ARTHUR CARLOS TEIXEIRA NUNES.

Vitória, 07.05.2024

SERGIO PEREIRA RICARDO PRESIDENTE DO CERF

Protocolo 1316961

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

# RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 057/2024

**ID CidadES - TCE/ES:** 2023.500E1600004.02.0002 **PARTES:** Banestes S.A - Banco do Estado do Espírito Santo x ISH Tecnologia S.A.

Lote Único Item 5.1

**Objeto:** Solução de Gerenciamento de Cofre e PAM

Quantidade: 14 unidades Valor unitário: R\$ 1.568,61

**Valor Total da OF:** R\$ 21.960,54 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 63, III, Lei n. 13.303/2016 - Ata de Registro de Preço n. 3003/2023. **Prazo de execução:** Conforme agendado entre as partes.

Vitória/ES, 08/05/2024.

**GEACO/COBES** 

Protocolo 1317503

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA Nº 125-S, DE 07 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispensar o militar BM **LÁZARO MORAES**, número funcional 3135900, da Função Gratificada FG-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Vitória/ES, 07 de maio de 2024.

## **EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social